

PORTARIA Nº 40/2021

**Estabelece novos critérios para o
BENEFÍCIO DESCONTO CONVÊNIO
EMPRESA**

A Direção Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O BENEFÍCIO DESCONTO CONVÊNIO EMPRESA consiste em conceder desconto nas mensalidades de estudantes membros do mesmo grupo familiar (cônjuge e filhos) matriculados nos cursos de Graduação (presencial, semipresencial, a distância) e Pós-Graduação da UCEFF Faculdades.

Art. 2º Adotar e tornar Público na UCEFF Faculdades o “BENEFÍCIO DESCONTO CONVÊNIO EMPRESA”, a ser oferecido aos estudantes nos cursos de Graduação (presencial, semipresencial, a distância) e Pós-Graduação na UCEFF Faculdades, terão desconto mensal de 15% (graduação presencial) e 10% (graduação semipresencial, a distância e Pós-Graduação) sobre o valor da mensalidade a cada um dos estudantes devidamente matriculados.

I - O referido desconto está vinculado ao pagamento da mensalidade do curso até o vencimento.

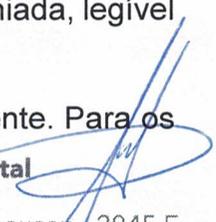
II - Para recebimento do BENEFÍCIO DESCONTO CONVÊNIO EMPRESA, será necessário acessar o portal acadêmico no item **Requerimentos – Nova Solicitação – Desconto Benefício Convênio Empresa**, preencher os dados solicitados e anexar comprovante de vínculo ou documento comprobatório com a empresa conveniada, legível e em PDF.

III - A solicitação para os cursos de Graduação deverá ser feita semestralmente. Para os

Centro Universitário
49 3678 8700
Rua Carlos Kummer - 100
Bairro Universitário
Itapiranga - SC | 89896-000

Unidade Central
49 3319 3838
Rua Lauro Müller - 767 E
Bairro Santa Maria
Chapecó - SC | 89812-214

Unidade Palmital
49 3319 3800
Av. Irineu Bornhausen - 2045 E
Bairro Quedas do Palmital
Chapecó - SC | 89814-650



cursos de Pós-Graduação o requerimento é único, devendo ser protocolado no início da contratação do serviço educacional.

§ 1º Estabelecer que o BENEFÍCIO DESCONTO CONVÊNIO EMPRESA não se aplica cumulativamente ao estudante beneficiário de bolsa de estudos ou outra forma de desconto de qualquer natureza;

§ 2º Determinar que o desconto será concedido a partir do mês seguinte da data em que o formulário for protocolado. Não tendo direito ao desconto retroativo.

Art. 3º Pela presente portaria o BENEFÍCIO DESCONTO CONVÊNIO EMPRESA instituído configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere direitos aos Acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF.

Art. 4º As dúvidas existentes na interpretação e as situações não previstas nesta portaria serão esclarecidas e resolvidas pela Direção Geral e Central de Atendimento ao Acadêmico da UCEFF Faculdades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 18/2021.

Chapecó (SC), 30 de junho de 2021.



Leandro Sorgato
Diretor Geral